



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/5/02	
D.O.U. 23/5/02	Seção 1E.P.10
ATO: PM-1536	22/5/02
D.O.U. 23/5/02	Seção 1E.P.16

INTERESSADO: Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.007618/96-30		
PARECER N.º: CNE/CES 0175/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2002

I – RELATÓRIO

A Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou, nos termos da Portaria MEC 181/96, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela referida Faculdade, a ser credenciada com o ato de autorização do curso pretendido, com 120 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral

Quanto ao mérito acadêmico, o projeto pedagógico do curso foi avaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que se manifestou pelo indeferimento do pedido de autorização do curso, conforme Parecer DEPESES/SESu/MEC 3.205/97, tendo a Câmara de Educação Superior recomendado uma nova análise do processo pela referida Comissão de Especialistas, a qual determinou diligências para que fosse revisto o mencionado projeto pedagógico por considerar indispensável o seu aprimoramento.

Mesmo com a documentação encaminhada no sentido de cumprir a diligência, o projeto ainda não foi considerado adequado para o seu encaminhamento ao Conselho.

Como se trata de pedido de autorização de funcionamento formulado em 1996, ainda na forma da Portaria 181/96, quando já decorridos cinco anos sem a terminalidade do Feito, a SESu/MEC, pelo ofício de 7/2/2001, concedeu à Proponente o prazo de trinta dias para manifestar-se quanto ao seu interesse pela continuidade ou não da tramitação do processo, tendo-se esvaído o prazo que fora deferido, sem qualquer manifestação, pelo que recomendou o seu indeferimento e conseqüente arquivamento.

Convém registrar que a Instituição solicitou a autorização para o funcionamento do curso a ser ministrado pelas “Faculdades Integradas Santa Rita de Cássia”, que deveriam ainda assim ser credenciadas com o ato de autorização de funcionamento do curso de Direito. Deste modo, dois equívocos foram identificados: (a) pela impropriedade da denominação “Faculdades Integradas Santa Rita de Cássia”, o curso deveria ter sido proposto para “Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia”, mantida pela

José Carlos 7618 SOS

“Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia”, cujo Regimento foi aprovado pela Portaria MEC 413, de 9/3/2001, decorrente do Parecer CNE/CES 097/2001; (b) do Regimento da “Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia” constou como Mantenedora a “Sociedade de Educação Santa Rita de Cássia”, sabendo-se que a denominação é “Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia”.

O Relatório SESu/COSUP 555/2001 e o Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 052/01, mantendo este o inteiro teor do Parecer Técnico CEED 1.394/00, não mencionam os cursos que eventualmente existem na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, embora deles conste a aprovação de seu Regimento.

Diante do exposto, foi convertido o processo em Diligência sob nº 108/2001, de 4/7/2001, para que a SESu/MEC constituísse nova Comissão para verificar *in loco* a efetiva situação da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, inclusive para a comprovação quanto à denominação da Entidade Mantenedora para as retificações indicadas no tópico precedente, relatando também tudo quanto se oferecer sobre o pleito formulado.

Nos termos do Relatório 122/2002, a SESu/COSUP informa o efetivo cumprimento da Diligência supra remetida, concluindo que a Comissão designada pela Portaria SESu/MEC 163/2002 após visitar a Instituição, manifestou-se favoravelmente à autorização do curso pleiteado, com 120 vagas anuais, no turno noturno, sob regime semestral, atribuindo o conceito global “CB” às condições iniciais existentes para sua oferta e dirimindo todas as dúvidas suscitadas nos Relatórios anteriores as quais determinaram a diligência supra-mencionada.

Diante do exposto, informa o Relatório da SESu/COSUP, em atendimento à Diligência 108/2001:

1) que a instituição de ensino responsável pela ministração do curso de Direito denomina-se “Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia”, que se situa “na Rua Ana Nery - nº 177, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo”;

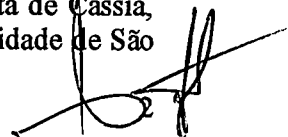
2) que seja retificado o Parecer CNE/CES 97/2001, que aprovou o Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, de tal forma que, de referência à denominação da mantenedora, onde se lê Sociedade de Educação Santa Rita de Cássia leia-se **Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia**.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente nos seguintes termos:

1) à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, sob regime semestral, com 3.968 horas/aula, fixando-se 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas que não excedam de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, mantida pela Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia, com sede na cidade de São

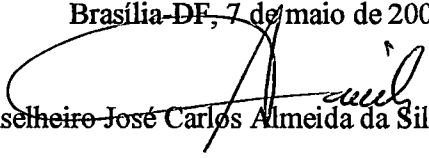
José Carlos 7618 SOS



Paulo, atribuindo-se o conceito global “CB” às condições iniciais existentes para sua oferta, acolhendo o Relatório da Comissão de Avaliação constituída pela Portaria 163/2002 e da SESu/COSUP 122/2002, que passam a fazer parte integrante deste voto;

2) à retificação do Parecer CNE/CES 97/2001 sobre a aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, de tal forma que, na denominação da mantenedora, onde se lê “Sociedade de Educação Santa Rita de Cássia” leia-se “**Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia**”, recomendando que as denominações e endereços da instituição mantida e da mantenedora sejam observados, nos impressos e documentos e atos que, respectivamente, expedirem.

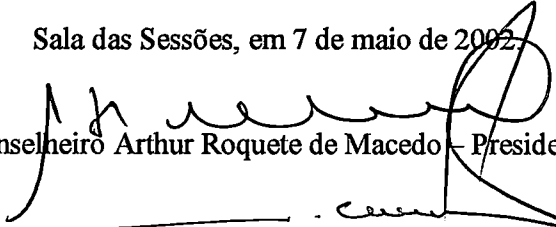
Brasília-DF, 7 de maio de 2002.

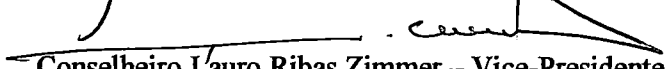

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator, com voto contrário da Conselheira Marília Ancona Lopez.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

175/02

José Carlos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 122/2002

Processo n.º : 23000.007618/96-30

Interessada : .SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ n.º : 61.405.205/0001-41

Assunto : Cumprimento da Diligência CNE/CES n.º 108/2001, referente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santa Rita de Cássia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I – HISTÓRICO

A Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia solicitou a este Ministério a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Santa Rita de Cássia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno.

Após a apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, Pareceres Técnicos n.ºs 1.394/2000 e 52/2001, o processo foi submetido à deliberação do Conselho Nacional de Educação, conforme relatório SESu/COSUP n.º 553/2001.

Neste relatório informou-se que a Instituição solicitou o curso para as “Faculdades Integradas Santa Rita de Cássia”. Porém, considerando a impropriedade desta denominação, este deveria ter sido solicitado para a “Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia”, instituição já credenciada e cujo regimento fora aprovado pela Portaria MEC n.º 413/2001. Registrou-se, também, que a Portaria de aprovação do regimento referiu-se à “Sociedade de Educação Santa Rita” como sendo a entidade mantenedora, apesar de constar nos documentos constantes do processo de autorização a denominação “Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia” (grifo nosso).

Diante das evidências, o processo foi submetido à deliberação do Conselho Nacional de Educação, acompanhado das manifestações dos especialistas, e com a recomendação de retificação do Parecer CES/CNE n.º 97/2001, que aprovou o regimento da “Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de

SR
FL 7618



Cássia”, no que se refere à denominação da mantenedora que deveria ser “Sociedade Civil de Educação Santa Rita” (grifo nosso).

O Conselho Nacional de Educação, mediante Diligência CNE/CES nº 108/2001, determinou a constituição de Comissão para verificar *in loco* a efetiva situação da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, inclusive para a comprovação quanto à denominação da Entidade Mantenedora de forma a subsidiar as retificações solicitadas.

Em atendimento à Diligência CNE/CES nº 108/2001, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, Portaria SESu/MEC nº 163, de 31 de janeiro de 2001, constituída pelos professores Sérgio Luiz Souza Araújo, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Carlos André Sousa Birnfeld, da Universidade Federal de Pelotas.

Em relatório datado de 20 de fevereiro de 2002, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso pleiteado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, com regime semestral. Foi atribuído o conceito global “CB” às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Do relatório de verificação consta, ainda, informação referente à denominação oficial da Mantenedora, “Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia” e da mantida, “Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia”, conforme documentos anexados ao presente processo.

II - MÉRITO

A Comissão designada pela Portaria SESu/MEC nº 163/2002, após visitar a Instituição, manifestou-se favoravelmente à autorização do curso pleiteado, atribuindo os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	A
04. Dedicção e regime de trabalho	E
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	C
7. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	A
08. Projeto Acadêmico Proposta Pedagógica	B
09. Biblioteca	B
10. Laboratório(s) de computação	A
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	A

FL 3018



12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	A
13. Estágio Supervisionado	D
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	A
16. Infra-estrutura física	B
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto Avaliação	A
19. Pesquisa e Extensão	D
20. Envolvimento com a comunidade	C

A Comissão de Avaliação informou que o prédio destinado ao curso, no momento da visita, apresentava-se em processo de reforma, tendo sido completamente adaptado para permitir o funcionamento de uma Instituição de Ensino Superior, atendendo também às exigências estabelecidas para o acesso aos portadores de necessidades especiais, seja com a instalação de rampas, banheiros adequados em todos os andares, bem como a instalação de uma máquina elevatória. O referido prédio destina-se “exclusivamente ao curso de Direito”.

A biblioteca da Instituição foi considerada adequada às necessidades iniciais do curso, porém, ressalte-se a recomendação dos avaliadores para que seja projetada a ampliação dos espaços, tanto no que diz respeito às necessidades do acervo como a salas para leitura individual e para trabalho em grupo.

Os avaliadores atribuíram o conceito “D” ao item “Estágio Supervisionado”, tendo em vista o fato da “prática” ter ficado reservada para os momentos finais do curso. Foi recomendado, ainda, que a proposta apresentada seja melhor discutida e debatida, no sentido de espelhar efetivamente a verdadeira face do curso pretendido.

Quanto ao conceito “E” atribuído ao item “Dedicação e Regime de Trabalho”, a Comissão registrou a indefinição do regime de contratação da maioria do corpo docente, com exceção do coordenador do curso.

Em atenção ao requerido pela Diligência CES/CNE nº 108/2001, a Comissão constatou que a denominação correta da mantenedora é “Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia”, a qual possui situação fiscal e parafiscal regular.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.



III – CONCLUSÃO

Em atendimento à Diligência CES/CNE nº 108/2001, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, na Rua Ana Nery, nº 177, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

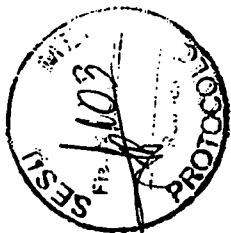
Esta Secretaria sugere à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a retificação do Parecer CES/CNE nº 097/2001, que aprovou o Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santa Rita de Cássia, no que se refere à denominação da Mantenedora, de modo que onde se lê “Sociedade de Educação Santa Rita de Cássia” leia-se “Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia”.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES



ANEXO A

2 SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.007618/96-30

Instituição: Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia

Endereço: Rua Ana Nery, nº 177, São Paulo/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia	120	Noturno	Semestral	3.968 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

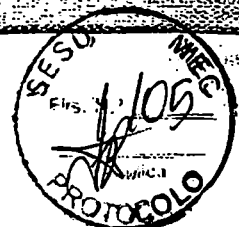
A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO						
Titulação	Qtde.	% do Total	Na Área de Direito		Em Outras Áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Graduação						
Especialização	1	3,85	1	3,85	0	0,00
Mestrado	18	69,23	13	50,00	5	19,23
Doutorado	7	26,92	6	23,08	1	3,85
Total	26	100,00	20	76,92	6	23,08
A Comissão de Avaliação informou a compatibilidade existente entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar, registrando que a grande maioria destes foram contratados como horistas.						



CORPO DOCENTE INDICADO PARA O CURSO

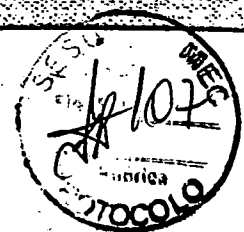
DISCIPLINAS	SEM	NOME DO PROFESSOR	TITULAÇÃO	INSTIT
Economia Geral e Brasileira	1º	Raimundo Ferreira Vasconcelos	Mestre	PUC-SP
Introdução ao Estudo do Direito	1º	Roberto Baugartner	Mestre	PUC-SP
Filosofia Geral	1º	José Fernando Silva	Mestre	UNICAMP
Ética Geral	1º	José Fernando Silva	Mestre	UNICAMP
Ciência Política e TGE	1º	Gilberto Bercovici	Doutor	USP
Direito Civil I	1º	Jaira Grandisoli Parreira	Mestre	USP
Direito Constitucional I	2º	Volney Zamenhof de Oliveira Silva	Doutor	PUC-SP
Filosofia Jurídica	2º	Willis Santiago Guerra Filho	Doutor	
Direito do Consumidor	2º	Ecio Perin Júnior	Mestre	PUC-SP
Direito Civil II	2º	Jaira Grandisoli Parreira	Mestre	USP
Linguagem Jurídica	2º	Maria José Constantino Pretti	Doutor	UNICAMP
Ética Profissional	2º	Gilberto Bercovici	Doutor	USP
Sociologia Geral	2º	Rodrigo Duarte Fernandes Passos	Mestre	USP
Sociologia Jurídica	3º	Rodrigo Duarte Fernandes Passos	Mestre	USP
Teoria Geral do Processo	3º	Gilberto Bercovici	Doutor	USP
Direito Constitucional II	3º	André Ramos Tavares	Doutor	PUC-SP
Direito Civil III	3º	Durval Salge Júnior	Especialista	
Direito Penal I	3º	Wagner Ginotti Pires	Mestre	PUC-SP
Interpretação e Aplicação do Direito	4º	Jane Bueno Camargo	Mestre	PUC-SP
Direito Processual Civil I	4º	Willis Santiago Guerra Filho	Doutor	
Direito Processual Penal I	4º	Ricardo Casciano Farabulini	Mestre	PUC-SP
Direito Civil IV	4º	Durval Salge Júnior	Especialista	
Direito Penal II	4º	Wagner Ginotti Pires	Mestre	PUC-SP
Direito Processual Civil II	5º	Willis Santiago Guerra Filho	Doutor	
Direito Internacional Público	5º	Cláudio Finkelstein	Doutor	PUC-SP
Direito Civil V	5º	Durval Salge Júnior	Especialista	
Direito Penal III	5º	Marcos Maschietto	Mestre	PUC-SP
Direito Processual Penal II	5º	Ricardo Casciano Farabulini	Mestre	PUC-SP
Prática Jurídica I	5º	Umberto Luiz Borges D'Urso	Mestre	Mackenzie
Direito Penal IV	6º	Marcos Maschietto	Mestre	
Direito Internacional Privado	6º	Maitê Cecilia Fabbri Moro	Mestre	PUC-SP
Direito Financeiro	6º	Zélia Pierdonà	Mestre	PUC-SP
Direito Processual Civil III	6º	Willis Santiago Guerra Filho	Doutor	
Direito Civil VI	6º	Durval Salge Júnior	Especialista	
Prática Jurídica II	6º	Umberto Luiz Borges D'Urso	Mestre	Mackenzie
Direito Processual Civil IV	7º	Willis Santiago Guerra Filho	Doutor	
Direito Comercial I	7º	Fabiano Dolenc Del Maso	Mestre	PUC-SP
Direito Penal V	7º	Marcos Maschietto	Mestre	
Direito do Trabalho I	7º	Francisco Pedro Juca	Doutor	PUC-SP
Direito Civil VII	7º	Durval Salge Júnior	Especialista	
Prática Jurídica III	7º	Umberto Luiz Borges D'Urso	Mestre	Mackenzie
Direito do Trabalho II	8º	Francisco Pedro Juca	Doutor	PUC-SP
Metodologia da Pesquisa Jurídica	8º	Benedicto Anselmo D. Victoriano	Mestre	PUC-SP
Direito Civil VIII	8º	Jaira Grandisoli Parreira	Mestre	USP
Direito Tributário I	8º	Alessandra Gondim Pinho	Mestre	PUC-SP
Direito Comercial II	8º	Fabiano Dolenc Del Maso	Mestre	PUC-SP
Direito Administrativo I	8º	Roberto Baugartner	Mestre	PUC-SP
Prática Jurídica IV	8º	Umberto Luiz Borges D'Urso	Mestre	Mackenzie
Direito Administrativo II	9º	Roberto Baugartner	Mestre	PUC-SP



DISCIPLINAS	SEM	NOME DO PROFESSOR	TITULAÇÃO	
Direito Comercial III	9º	Fabiano Dolenc Del Masso	Mestre	PUC-SP
Direito Tributário II	9º	Joana Lins e Silva	Mestre	PUC-SP
Direito Ambiental	9º	André Ramos Tavares	Doutor	PUC-SP
Projeto de Monografia	9º	Benedicto Anselmo D. Victoriano	Mestre	PUC-SP
Direito Processual do Trabalho	9º	Francisco Pedro Juca	Doutor	PUC-SP
Laboratório Jurídico I	9º	Ricardo Casciano Farabulini	Mestre	PUC-SP
Prática Jurídica V	9º	Umberto Luiz Borges D'Urso	Mestre	Mackenzie
Propriedade Indl. E Intelectual	10º	Maité Cecilia Fabbri Moro	Mestre	PUC-SP
Contabilidade Empresarial	10º	Alfredo Kobavashi	Mestre	USP
Medicina Legal	10º	Wagner Ginotti Pires	Mestre	PUC-SP
Negociação, Mediação e Arbitragem	10º	Ecio Perin Júnior	Mestre	PUC-SP
Orientação de Monografia	10º			
Laboratório Jurídico II	10º	Ricardo Casciano Farabulini	Mestre	PUC-SP
Prática Jurídica VI	10º	Umberto Luiz Borges D'Urso	Mestre	Mackenzie



NOME DO PROFESSOR	TITULAÇÃO	DISCIPLINAS QUE IRÁ MINISTRAR	SEMESTRE LETIVO
Alessandra Gondim Pinho	Mestre	Direito Tributário I	8º
Alfredo Kobavashi	Mestre	Contabilidade Empresarial	10º
André Ramos Tavares	Doutor	Direito Constitucional II e Direito Ambiental	3º e 9º
Benedicto Anselmo D. Victoriano	Mestre	Metodologia da Pesquisa Jurídica e Projeto de Monografia	8º e 9º
Claudio Finkelstein	Doutor	Direito Internacional Privado	6º
Durval Salge Junior	Especialista	Direito Civil III, IV, V, VI e VII	3º, 4º, 5º, 6º e 7º
Ecio Perin Júnior	Mestre	Direito do Consumidor e Negociação, Mediação e Arbitragem	2º e 10º
Fabiano Dolenc Del Maso	Mestre	Direito Comercial I, II e III	7º, 8º e 9º
Francisco Pedro Juca	Doutor	Direito do Trabalho I e II	7º, 8º e 9º
Gilberto Bercovici	Doutor	Direito Proc. Trabalho	
		Ciência Política e Teoria Geral Estado, Ética Profissional e Teoria Geral do Processo	1º, 2º e 3º
Jaira Grandisoli Parreira	Mestre	Direito Civil I, II e VIII	1º, 2º e 8º
Jane Bueno Camargo	Mestre	Interpretação e Aplicação do Direito	4º
Joana Lins e Silva	Mestre	Direito Tributário II	9º
José Fernando Silva	Mestre	Filosofia Geral e Ética Geral	1º
Maitê Cecilia Fabbri Moro	Mestre	Direito Internacional Público e Propriedade Industrial e Intelectual	
Marcos Maschietto	Mestre	Direito Penal III, IV e V	5º, 6º e 7º
Maria José Constantino Petri	Mestre	Linguagem Jurídica	2º
Raimundo Ferreira Vasconcelos	Mestre	Economia Geral e Brasileira	1º
Ricardo Casciano Farabulini	Mestre	Direito Processual Penal I e II	4º, 5º, 9º e 10º
Roberto Baugartner	Mestre	Laboratório Jurídico I e II	
		Introdução ao Estudo do Direito	1º, 8º e 9º
Rodrigo Duarte Fernandes Passos	Mestre	Direito Administrativo I e II	
		Sociologia Geral e Sociologia Jurídica	2º e 3º
Umberto Luiz Borges D'Urso	Mestre	Prática Jurídica I, II, III, IV, V e VI	5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º
Volney Zamenhof de Oliveira Silva	Doutor	Direito Constitucional I	2º
Wagner Ginotti Pires	Mestre	Direito Penal I, II e Medicina Legal	3º, 4º e 10º
Willis Santiago Guerra Filho	Doutor	Direito Processual Civil I, II, III e IV	4º, 5º, 6º e 7º
Zélia Pierdoná	Mestre	Direito Financeiro	6º



ESTRUTURA CURRICULAR PLENA PARA O CURSO DE DIREITO

DISCIPLINAS	C. Horária	DISCIPLINAS	C. Horária
1º. Semestre		7º. Semestre	
Economia Geral e Brasileira	72	Direito Processual Civil IV	72
Introdução ao Estudo do Direito	72	Direito Comercial I	72
Filosofia Geral	36	Direito Penal V	72
Ética Geral	36	Direito do Trabalho I	72
Ciência Política e Teoria Geral do Estado	72	Direito Civil VII	72
Direito Civil I	72	Prática Jurídica III	40
Total 1º Semestre	360	Total 7º Semestre	400
2º. Semestre		8º. Semestre	
Direito Constitucional I	72	Direito do Trabalho II	72
Filosofia Jurídica	36	Metodologia da Pesquisa Jurídica	36
Direito do Consumidor	36	Direito Civil VIII	36
Direito Civil II	72	Direito Tributário I	72
Linguagem Jurídica	72	Direito Comercial II	72
Ética Profissional	36	Direito Administrativo I	72
Sociologia Geral	36	Prática Jurídica IV	40
Total 2º Semestre	360	Total 8º Semestre	400
3º. Semestre		9º. Semestre	
Sociologia Jurídica	72	Direito Administrativo II	72
Teoria Geral do Processo	72	Direito Comercial III	36
Direito Constitucional II	72	Direito Tributário II	72
Direito Civil III	72	Direito Ambiental	36
Direito Penal I	72	Projeto de Monografia	36
Total 3º Semestre	360	Direito Processual do Trabalho	72
4º. Semestre		Laboratório Jurídico I	36
Interpretação e Aplicação do Direito	72	Prática Jurídica V	40
Direito Processual Civil I	72	Total 9º Semestre	400
Direito Processual Penal I	72	10º. Semestre	
Direito Civil IV	72	Propriedade Industrial e Intelectual	36
Direito Penal II	72	Contabilidade Empresarial	72
Total 4º Semestre	360	Medicina Legal	36
5º. Semestre		Negociação, Mediação e Arbitragem	72
Direito Processual Civil II	72	Orientação de Monografia	36
Direito Internacional Público	72	Laboratório Jurídico II	36
Direito Civil V	72	Prática Jurídica VI	40
Direito Penal III	72	Total 10º Semestre	328
Direito Processual Penal II	72		
Prática Jurídica I	40		
Total 5º Semestre	400		
6º. Semestre			
Direito Penal IV	72	Carga Horária Total Currículo Pleno	3768
Direito Internacional Privado	72	Atividades Complem. Extra Curricul.	200
Direito Financeiro	72	Carga Horária Total do Curso	3968
Direito Processual Civil III	72		
Direito Civil VI	72		
Prática Jurídica II	40		
Total 6º Semestre	400		

175/02

José Carlos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 553 /2001

Processo n.º : 23000.007618/96-30
Interessado(a) : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ n.º : 61.405.205/0001-41
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Santa Rita de Cássia, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 181/96, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Santa Rita de Cássia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com cento e vinte vagas totais anuais, no turno noturno, com regime seriado anual.

Em atenção à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer datado de 24 de março de 1997, a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi avaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que, pelo Parecer DEPES/SESu/MEC nº 3.205/97, se manifestou pelo indeferimento do pedido de autorização do curso.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Parecer CES/CNE nº 476/97, recomendou uma nova análise do processo pela CEE de Direito.

Em atendimento ao estabelecido no Parecer retromencionado, o presente processo retornou ao exame da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que determinou diligência para que fossem promovidas adequações no projeto pedagógico. O Conselho Nacional de Educação acompanhou a


1618



indicação dos Especialistas, considerando a necessidade de aprimoramento do projeto, Diligência nº 30/98.

A Instituição encaminhou a esta Secretaria documentação complementar em atendimento às recomendações da CEE de Direito. Esta, por sua vez, considerou que o projeto ainda não permitia a autorização pretendida e aconselhou a retirada do processo, Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 1.394/2000.

Posteriormente, a IES encaminhou nova documentação a esta SESu/MEC, a qual foi analisada pelos Especialistas, que ratificaram os termos do Parecer acima, reiterando a sugestão de retirada do processo, MEC/SESu/DEPES/COESP nº 52/2001.

Em Ofício datado de 7 de fevereiro de 2001, a SESu/MEC concedeu à IES o prazo de trinta dias para manifestação sobre a continuidade da tramitação do processo. Decorrido o prazo mencionado e não havendo qualquer manifestação, o processo está sendo encaminhado ao Conselho Nacional de Educação com recomendação de indeferimento.

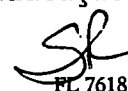
Ressalte-se que a Instituição solicitou o curso para as “Faculdades Integradas Santa Rita de Cássia”, porém, considerando a impropriedade desta denominação, este deveria ter sido solicitado para a “Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia”, mantida pela Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia.

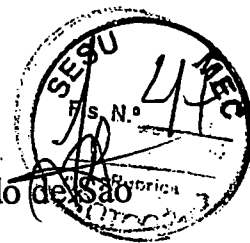
Cumpre, ainda, informar que a “Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia”, obteve a aprovação de seu “Regimento”, mediante Portaria MEC nº 413, de 9 de março de 2001, a qual refere-se à “Sociedade de Educação Santa Rita de Cássia”, como mantenedora da IES. Observa-se, porém, nos documentos em anexo, que a denominação correta da mantenedora em questão é “Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia”.

Acompanha este relatório a síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação.

CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, com manifestação contrária ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, mantida pela Sociedade Civil de Educação


FL 7618



Santa Rita de Cássia, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a retificação do Parecer CES/CNE nº 097/2001, que aprovou o Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, no que se refere à denominação da Mantenedora, de modo que onde se lê "Sociedade de Educação Santa Rita de Cássia" leia-se "Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia".

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.007618/96-30

Instituição: Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia

Endereço: Av. Jaçanã, nº 648, Jaçanã, São Paulo/SP

Curso	Mantenedora	Total Vagas/ Anuais	Turno Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga horária total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia	120	Noturno	Seriado Anual	4.042 h/a	5 anos	----

*Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores		
Mestres		
Especialistas		
Graduados		
TOTAL		
Não consta do projeto da IES nenhuma informação referente à área de concentração da titulação dos docentes indicados para ministrar as disciplinas do primeiro ano do curso.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE
ENSINO

PARECER TÉCNICO nº 052/01/MEC/SESu/DEPES/COESP

PROCESSO nº: 23000.007618/96-30
MANTENEDORA: Sociedade Civil de Educação
Santa Rita de Cássia
MANTIDA: Faculdades Integradas Santa Rita
de Cássia
CIDADE: São Paulo - SP
ASSUNTO: Autorização do Curso de Direito

I - HISTÓRICO

A CEED emitiu parecer, em 24.11.2000, opinando pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso proposto, o que propiciou o pedido de reconsideração de 12.12.2000, o qual requer ainda, caso não venha a ser acolhido o referido pedido, "a imediata remessa destes autos ao Conselho Nacional de Educação, constando este documento como anexo integrante ao Parecer Técnico nº 1394/00 da CEED, a fim de fornecer total subsídio sob a ótica técnica e jurídica para a análise conjunta e integral, quando da tramitação e deliberação do referido egrégio Conselho Nacional de Educação".

II - MÉRITO

Conforme rememora a Instituição, o presente processo baixou em diligência a fim de que fosse por ela aprimorado seu projeto de modo a atender adequadamente ao que dispõem as Portarias MEC nºs 1886/94 e 181/86, contendo ainda a determinação para realização de novo exame pela CEED após o cumprimento da diligência.

Contrariamente ao que assevera a Instituição, o exame efetuado pelos membros da CEED cingiu-se aos documentos por ela apresentados para cumprimento da diligência determinada pelo Conselheiro Jacques Velloso.



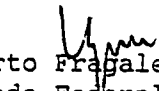
E, conforme largamente fundamentado no Parecer Técnico nº 1394/00, o bom potencial identificado pelo Conselheiro Jacques Velloso há mais de dois anos atrás não veio a se concretizar, conduzindo os membros da CEED à emissão de uma opinião negativa quanto ao pedido formulado.

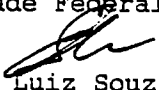
Ora, na medida em que a conversão em diligência determinada pelo Conselheiro Jacques Velloso não importa no automático deferimento do pedido formulado pela Instituição, até porque existe a determinação expressa para reapreciação pela CEED, nenhum reparo existe a ser efetuado no Parecer Técnico nº 1394/00, cuja fundamentação exprime a opinião dos membros desta CEED.

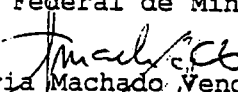
III - CONCLUSÃO

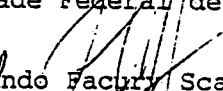
Nesse sentido, os membros da CEED ratificam a totalidade dos termos do Parecer Técnico nº 1394/00, reiterando a sugestão efetuada ao seu final para imediata retirada do processo, com uma nova apresentação baseada na atual sistemática adotada.

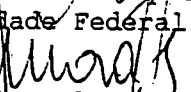
Brasília, 02 de fevereiro de 2000

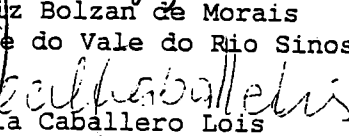

Roberto Fragale Filho
Universidade Federal Fluminense


Sérgio Luiz Souza Araújo
Universidade Federal de Minas Gerais


Sylvia Maria Machado Vendramini
Universidade Federal de Viçosa


Fernando Facury Scaff
Universidade Federal do Pará


José Luiz Bolzan de Moraes
Universidade do Vale do Rio Sinos


Cecília Caballero Lois
Universidade Federal de Santa Catarina